



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao terceiro dia de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ**  
6 **SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI,**  
7 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO**  
8 **GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA**  
9 **DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN**  
10 **COELHO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início  
11 da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as  
12 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. Registradas as  
13 presenças do Presidente da EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional  
14 de Piracicaba, Sr. João Manoel dos Santos, que participa da abertura da sessão, cumprimenta a  
15 todos e diz ser um prazer estar entre os bons cidadãos que compõe o colegiado. Após, despede-se  
16 de todos a caminho de demais compromissos. Registradas também as presenças das servidoras  
17 da SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura de Piracicaba, a engenheira agrônoma Evelise  
18 Moncaio Moda e a técnica agrícola Eliane Oliveira de Souza, assim como os ex-Conselheiros  
19 Viviane Moreno Lopes e Matos e Antonio Pedro Carvalho. **IV - JULGAMENTO DOS**  
20 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA**  
21 **SILVA - Processo Nº 130.465/2016 – Geralda Ivo de Souza - Recurso Ordinário – O relator**  
22 faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da recorrente, o  
23 Sr. Salvador José Provenciano, que diz ser a Sra. Geralda moradora há mais de vinte anos de lote  
24 de 10 x 25 metros e que foi usucapida em favor dela em 2013, sendo que matrícula própria foi  
25 gerada em 2016. A SEMDES constatou a precária situação financeiro-econômica da recorrente,  
26 que solicita remissão do IPTU sobre a área. O Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo  
27 dispensado. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 77.564/2015 –**  
28 **Fazenda São João - Recurso Ordinário – O relator faz breve explanação do processo e passa a**  
29 palavra ao representante processual do recorrente, o Dr. Eduardo Soave, que, acompanhado do  
30 Sr. Gérson Filippini, cumprimenta a todos e afirma ser a gleba em comento produtiva há muitas  
31 gerações, sendo que para o exercício 2016 foi concedida a isenção de IPTU. Afirma ser as  
32 propriedades em condomínio fruto de espólio finalizado em 2017 e que geram quatro  
33 lançamentos distintos. Solicita a isenção do período pleiteado. O Presidente agradece os dizeres,  
34 ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**  
35 **Processos Nºs 68.669/2015 e 67.521/2016 - Sítio São Pedro – Recursos de Ofício – O relator**  
36 faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual do recorrente, o  
37 Dr. Frederico A. Blaauw, que cumprimenta a todos e diz do importante serviço social, relevante  
38 ao município, que o colegiado exerce com competência. Afirma que as glebas em tela são  
39 altamente produtivas, já estando na terceira geração de produtores e que em 2015 a SEMA  
40 constatou restos culturais e preparação de solo. Realça o princípio tributário da segurança  
41 jurídica – cumpridos os requisitos, devem as isenções serem concedidas, pelo interesse público -,  
42 sendo que o município em caráter discricionário defende a produção rural em seus limites. O  
43 Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Às 10:00 h,** o Presidente propõe  
44 uma pausa para que os Conselheiros possam usufruir dos conhecimentos das funcionárias da  
45 SEMA presentes. A eng. Agr. Evelise comenta ser a área agrícola aproveitável composta pela  
46 área total, subtraindo-se eventuais servidões, alagamentos, benfeitorias úteis e/ou necessárias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 APPs, etc. Da área aproveitável, 80% (oitenta por cento) deve estar ocupada com atividade  
48 agrícola, nestas incidindo a produtividade média regional da cultura utilizada. Foi-lhes  
49 perguntado sobre o estágio cultural da cana-de-açúcar, ao qual foi respondido que a SEMA não  
50 possui meios de avaliar em qual corte se encontram, mas anotam quando a terra encontra-se em  
51 descanso, após o sexto corte. Embora façam vistoria em 100% (cem por cento) dos imóveis  
52 rurais, informam as servidoras que a área de cultivo é auto-declarada, através do informe do ITR  
53 (imposto territorial rural). As vistorias são feitas sem prévio aviso e restos culturais são  
54 observados, inclusive as GTAs (guias de trânsito animal), sendo que as APPs não permitem  
55 integração com pecuária, mas reservas legais sim. O Presidente agradece em nome de todos a  
56 importante visita das técnicas e novo encontro ficou de ser agendado para data oportuna. Às  
57 **10:30 h** a sessão foi retomada. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo N°**  
58 **107.250/2012 – Transporte Gabardo – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro**  
59 **José Silvestre. Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo N° 100.636/2016 –**  
60 **Wagner Rogério Rodrigues de Almeida – Recurso Ordinário – Trata-se de recurso ordinário**  
61 **interposto pela contribuinte Transportadora Gabardo Ltda., ante a decisão de primeira instância**  
62 **que indeferiu o pedido de isenção de ITBI para o imóvel matriculado sob o nº 103.976 do 1°**  
63 **Cartório de Registro de imóveis de Piracicaba/SP. Preceitua o artigo 111 do CTN que**  
64 **"interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções".**  
65 **Seguindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Análise de Impacto Financeiro fls. 83/86, a**  
66 **pretensão da isenção do ITBI do imóvel não tem amparo legal, pois como já exposto acima, o**  
67 **Parecer nº 06/2012 e o processo nº 107.250/2012, não contemplam essa propriedade imobiliária,**  
68 **não havendo assim qualquer previsão de renúncia de receita contabilizada de ITBI, nem previsão**  
69 **na estimativa de renúncia de receita na LDO 2016. O relator vota pelo não provimento ao**  
70 **Recurso Ordinário. O Conselheiro Luiz Sabbadin declara-se impedido. Negado provimento por**  
71 **unanimidade. Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo N°**  
72 **79.235/2015 – Sítio São José do Bertão – Pedido de Revisão – Trata o presente processo de**  
73 **pedido de reconsideração interposto pela recorrente de decisão deste Conselho, em que se negou**  
74 **provimento por maioria ao pedido de isenção de IPTU ao contribuinte para o exercício de 2015.**  
75 **Na avaliação da Divisão de Tributos Imobiliários, amparada no parecer da Secretaria Municipal**  
76 **de Agricultura e Abastecimento, referido cálculo baseou-se, não nos 80% (oitenta por cento) da**  
77 **área aproveitável, mas sim nos 100% da mesma, de que resultou em indeferimento do pedido de**  
78 **isenção do IPTU. Considerando que a propriedade Sítio São José do Bertão atingiu o índice**  
79 **mínimo de aproveitamento de seu território em produção rural, comprovado pela documentação**  
80 **apresentada, o relator dá provimento ao presente pedido de reconsideração. Do Conselheiro de**  
81 **vista MÁRCIO BARBON – o Conselheiro de vista vota conforme o Conselheiro Rodrigo**  
82 **Marques, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de primeira instância**  
83 **pelas razões e fundamentos expostas. Ainda, quanto ao requerido, não encontrou divergência de**  
84 **critérios de julgamentos com o caso citado pelo contribuinte. O Conselheiro de vista nega**  
85 **provimento ao pedido de reconsideração. O Conselheiro Luiz Sabbadin declara-se impedido.**  
86 **Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Ivanjo e Coral. Votaram com o Conselheiro**  
87 **de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Marcus Vinícius e Renato. Negado provimento**  
88 **por maioria. Do Conselheiro relator MARCUS VINÍCIUS – Processo N° 151.429/2013 –**  
89 **Versátil Comercial Piracicaba Eireli – Recurso Ordinário - Cuida-se de Recurso Ordinário**  
90 **interposto pela interessada, a qual alega, em síntese, inadequação no levantamento de suas**  
91 **atividades (deveria ser enquadrada no item 7.02, quando, de fato foi consolidada nos itens**  
92 **14.01,14.02 e 14.06), o que modificaria a competência do Ente Tributante, excluindo, por**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 consequente, a Municipalidade de Piracicaba da sujeição ativa. Dever-se-á considerar tão  
94 somente, o local do estabelecimento prestador do serviço, para determinação do Ente Político  
95 competente a promover-lhe a exação, eis que, nesses serviços não se inserem as exceções  
96 previstas no artigo 229 da Lei Complementar 224/2008. A empresa-contribuinte deverá efetuar o  
97 recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados apenas perante esta  
98 municipalidade. O relator nega provimento ao recurso ordinário interposto. **Do Conselheiro de**  
99 **1ª vista – FABIANO RAVELLI** - Conforme exposto pela recorrente nos autos, a prestação dos  
100 serviços do período de 14/09/2012 a 31/01/2014 foram prestados pela recorrente e se deram nas  
101 cidades de Itapevi/SP, Três Barras/SC, Buritzal/SP, Itapetininga/SP, Orindiuva/SP, Correia  
102 Pinto/SC, São Miguel dos Campos/AL e Castro/PR. Diante dos documentos acostados aos autos  
103 demonstra que o imposto foi recolhido nos locais onde o serviço foi efetivamente prestado,  
104 conforme Lei Complementar número 116/2003. O Conselheiro de vista dá provimento para que  
105 seja cancelado o AIIM número 60515 bem como a Notificação de Lançamento número 50413.  
106 **Do Conselheiro de 2ª vista - MÁRCIO BARBON** – O recorrente tem por atividade-fim o  
107 serviço de montagem industrial, predominantemente em operações do segmento sucroalcooleiro.  
108 O juízo de primeira instância fundamentou a negativa do recurso na assertiva do  
109 reenquadramento das operações à égide do item 14.01 dos arts. 239/287 do CTM – e, por  
110 consequência, o dever do prestador de pagar o ISSQN no município do estabelecimento-sede, em  
111 Piracicaba. O Conselheiro de segunda vista Márcio vota com o relator, negando provimento.  
112 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto e Tatiane.  
113 Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Ivanjo, José Coral, José Silvestre.  
114 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS –**  
115 **Processo Nº 24.679/1995 Antônio Augusto de Stella Prado** — Recurso de Ofício – Trata o  
116 presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que  
117 deferiu o pedido de revisão do lançamento, referente aos imóveis das matrículas nº. 55.160 e  
118 58.061 ambas do 2º C.R.I., fls. 05/07, (referente às áreas públicas do Loteamento Alto da  
119 Pompéia) fls. 64 , cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD 1322419 (eliminado para  
120 1997), com o lançamento dos lotes a partir do exercício de 1996 e para o CPD 1370847. Opina  
121 pelo não acolhimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância que deferiu  
122 a isenção ao imóvel, por seus próprios fundamentos. Vota o relator pelo improvimento do  
123 recurso de ofício. **Do Conselheiro de 1ª vista – JOSÉ SILVESTRE** – O Conselheiro de  
124 primeira vista dá provimento ao recurso para cassar a decisão de Primeira Instância de fls. 64 que  
125 deferiu o pedido de Modificação de Lançamento/Cancelamento de Débitos IPTU/96 e IPTU e  
126 Taxa/97 com supedâneo na "*Nota de Devolução - Protocolo nº 212406 de 18/07/2014 - 2º CRP*".  
127 Considerando que não há, nos demais documentos arquivados, informação expressa relativa à  
128 natureza pública ou privada da "*Área de Preservação Permanente*", não há como afirmar, com a  
129 devida certeza, tão somente com base nos documentos arquivados nesta serventia, que a referida  
130 área seja de propriedade do Município. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento do recurso  
131 de ofício. **Da Conselheira de 2ª vista - HELENA MARIA** – Tendo em vista a certidão de fls.  
132 99 dos autos e a matrícula atualizada de fls.103, registrada em nome do Município, e que os  
133 lotes individualizados encontram-se lançados desde 1996, a relatora vota pelo não provimento do  
134 recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente ao cancelamento  
135 dos débitos de IPTU e Taxa de serviços Públicos, desde o exercício de 1997, para o imóvel  
136 cadastrado e lançado sob CPD 1370847 e o cancelamento do lançamento dos débitos referente  
137 ao exercício de 1996 (que encontra-se suspenso) para o imóvel do CPD 1322419. Vota a  
138 Conselheira de segunda vista com o relator. O Conselheiro de primeira vista manteve seu voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 Votaram com o Relator, os Conselheiros Coral, Helena, Ivanjo, Luiz, Marcus Vinícius, Renato e  
140 Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Da**  
141 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 32.971/2014 –**  
142 **LNZ Empreendimentos Imobiliários Ltda – Recurso de Ofício e Ordinário – Trata o presente**  
143 **de Recursos de Ofício, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu**  
144 **parcialmente o pedido do requerente e de Recurso Ordinário, encaminhado a este Conselho,**  
145 **ambos nos termos da Lei Complementar nº 224/2008. A primeira instância administrativa**  
146 **deferiu o pedido de alteração nos valores relativos ao IPTU para os exercícios de 2015 e 2016, e**  
147 **a restituição dos valores para os exercícios de 2012 a 2014, correspondentes a área**  
148 **desapropriada, para o imóvel com área territorial de 21.301,00m<sup>2</sup>, cadastrado e lançado nesta**  
149 **Município sob CPD 248319, em virtude da desapropriação indireta de áreas que totalizam**  
150 **3.199,83 m<sup>2</sup>, conforme Parecer nº 550/2016 da Procuradoria Jurídico-Administrativa, e indeferiu**  
151 **o pedido de alteração dos valores relativos a Contribuição de Melhorias - Pavimentação, haja**  
152 **vista estarem corretos, cobrados sobre a área territorial de 11.000,00 m<sup>2</sup> conforme se observa em**  
153 **fls. 35. A solicitação do requerente, referente a correção da área a ser lançada, bem como a**  
154 **restituição dos valores pagos a maior, já foi objeto de deferimento em primeira instância**  
155 **administrativa. Vota pelo improvimento do recurso de ofício, assim como do recurso ordinário.**  
156 **Negado provimento por unanimidade. Da Conselheira de 1ª vista - HELENA MARIA –**  
157 **Processo Nº 79.254/2015 – Sítio São José do Chicó Gleba II - Recurso Ordinário – Concedido**  
158 **vista ao Conselheiro José Coral. Do Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS –**  
159 **Processo Nº 44.208/2016 – Chácara Canadá – Recurso Ordinário – Permanecem vigentes os**  
160 **motivos da negativa à pretensão dos recorrentes por ausência de documentação relevante ao**  
161 **estudo do caso. Inconteste irregularidade do pedido de isenção. Vota o relator pelo não**  
162 **conhecimento do recurso. Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL – Trata-se de Recurso**  
163 **Ordinário, tempestivo, dirigido a este II. Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão**  
164 **proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016**  
165 **solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob número 1548918. Conforme laudo**  
166 **agronômico trazido aos autos, em fls. 152 e seguintes, pode ser observada que a área é destinada**  
167 **ao cultivo agrícola efetivo, e Notas Fiscais que comprovam a destinação econômica agrícola do**  
168 **imóvel. A proprietária comprovou aos autos de outra forma, qual seja pelo Contrato de**  
169 **Compromisso de Compra e Venda, de que é a legítima e atual possuidora do imóvel. Vota o**  
170 **Conselheiro de vista pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator,**  
171 **os Conselheiros Helena, José Silvestre, Marcus Vinícius, Roberto e Tatiane. Votaram com o**  
172 **Conselheiro de vista, os Conselheiros Ivanjo, Luiz e Renato. Negado conhecimento por maioria.**  
173 **Do Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 63.145/2016 –**  
174 **Fazenda São João – Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do**  
175 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 70.810/2016 – Leonilda Galvani Marchini**  
176 **– Recurso Ordinário - Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este II. Conselho de**  
177 **Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que**  
178 **indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado**  
179 **sob número 1567524. A recorrente juntou aos autos em seu Recurso Ordinário CAR e CADESP**  
180 **atualizados, além de o CCIR atualizado, com validade para o exercício 2015/2016. Quanto ao**  
181 **fato da área desapropriada não constar no CCIR e no ITR, há uma petição protocolada na 3ª Vara**  
182 **Cível de Piracicaba na folha 10 e seguintes dos autos, que comprova solicitação de cancelamento**  
183 **de averbações de desapropriações erroneamente inseridas na matrícula 11.220, o que atesta que a**  
184 **desapropriação não existe no imóvel rural em questão. Diligência realizada pelo SEMA concluiu**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 em fls. 102 que conclui pelo plena ocupação da área com plantio de cana. **Do Conselheiro de**  
186 **vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** - O pedido de isenção de IPTU e Cancelamento de IPTU  
187 do exercício de 2016 pela ausência de 5 (cinco) melhoramentos foi indeferido, porque, não foram  
188 apresentados os documentos: CAR, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, AUSÊNCIA DE  
189 ATUALIZAÇÃO DO CCIR E ITR, além de não ter sido alterado o nome de Agenor Antonio  
190 Marchini no CCIR. Não foram apresentados o Cadastro Ambiental Rural - CAR, Ficha de  
191 Inscrição Cadastral de Produtor Rural, específica para o imóvel rural, na averbação de  
192 desapropriação na matrícula de fls. 09 a área não foi atualizada no CCIR e ITR, pois, consta  
193 ainda em nome do falecido desde 1998. A recorrente não cumpriu com as exigências legais, ou  
194 seja, há 19 (dezenove) anos que deveria ter providenciado a alteração cadastral junto ao CCIR no  
195 sentido de substituir o nome do falecido Agenor Antonio Marchini. O Conselheiro de vista vota  
196 pelo improvimento do recurso ordinário. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Luiz.  
197 Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Márcio, Marcus Vinicius,  
198 Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria. O Conselheiro José Coral protesta  
199 contra o critério utilizado pelo Conselheiro de vista. **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS**  
200 **SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 67.266/2016 – Dávila Participações Ltda – Recurso de**  
201 **Ofício – Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos**  
202 **termos do art. 455, da Lei Complementar Municipal 224/2008 (Código Tributário Municipal -**  
203 **CTM), em virtude de decisão exoneratória do contribuinte, em primeira instância, pagamento do**  
204 **Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, consoante os termos dos artigos 123 e 161, do**  
205 **CTM, e Decreto Municipal nº 16.435, de 29/10/2015, ou seja, em virtude do uso destinado à**  
206 **exploração pecuária do imóvel. Atendeu às exigências legais para fazer jus ao benefício da**  
207 **isenção do IPTU, nega provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira**  
208 **Instância Administrativa. Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Acolhe**  
209 **parcialmente o Relatório de fls. 97, para acrescentar que a Recorrida para obter a isenção de**  
210 **IPTU/2013, ingressou com Ação Judicial sob nº 1002030-74.2015.8.26.0451. Na referida**  
211 **medida judicial conseguiu obter êxito, porque, a Julgadora entendeu que a municipalidade não**  
212 **tinha legítimo interesse para exercer poder correicional e fiscal para analisar o recolhimento de**  
213 **ITR - vide fls. 75vº. O proprietário e autor da presente ação tem como objeto social**  
214 **especificamente a exploração direta ou através de sociedade em conta de participação que**  
215 **venham por ela constituídas com terceiros de empreendimentos imobiliários de parcelamento e**  
216 **loteamento de terrenos de sua propriedade. Considerando a existência de "mata nativa" e 2**  
217 **(duas) lagoas no imóvel matriculado no 1º CRI de Piracicaba/SP sob nº 74.763 e cadastrado na**  
218 **Prefeitura Municipal no CPD 1569594, vota pelo provimento do recurso de ofício. Votaram com**  
219 **o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Ivanjo, Luiz, Marcus Vinicius, Renato e Tatiane.**  
220 **Votou com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Márcio. Negado provimento por maioria.**  
221 **REGIMENTO INTERNO: Art. 16** *Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser*  
222 *devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a*  
223 *contar da data de seu recebimento. § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante*  
224 *deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com*  
225 *ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista na sessão 289ª dos seguintes processos, e*  
226 *não foram devolvidos nesta sessão: Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –*  
227 *Processo Nº 65.394/2013 e Processo Nº 65.396/2013 – Adílson Belotto – Pedido de*  
228 *Reconsideração. Processo Nº 70.556/2016 – Edenilson Flávio Steagal – Recurso de Ofício.*  
229 *Processo Nº 70.948/2016 – Sítio do Lago - Recurso de Ofício. Processo Nº 68.416/2016 – Sítio*  
230 *São José do Chicó Gleba III - Recurso de Ofício. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião ao meio dia e vinte  
232 minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de  
233 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.  
234 \*.\*.\*.\*

235  
236  
237  
238  
239  
240  
241

---

RENATO RONSINI  
Presidente

242  
243  
244  
245  
246  
247  
248

---

IVANJO CRISTIANO SPADODE  
Membro Conselheiro – Titular

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro – Titular

249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro – Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267

---

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

290ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277

278 VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
279 Membro Conselheiro - Titular

280

281

282

283

284

285

286

287 ANTÔNIO PEDRO CARVALHO  
288 Membro Conselheiro - Suplente

289

290

291

292

293

294

295

296 LUIZ ÂNGLELO SABBADIN  
297 Membro Conselheiro - Suplente

298

299

300

301

302

303

304

305

ANTONIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente

MARCUS VINICIUS O. COELHO  
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI  
Secretária